



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE)

Data da reunião: 21/11/2023

Presidente: Senador Flávio Arns

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PL 3824/2023</p> <p>Ementa: Estabelece a Política Nacional de Incentivos e Benefícios a Futuros Docentes da Educação Básica.</p> <p>Autoria: Senador Flávio Arns</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Professora Dorinha Seabra	Não foram apresentadas emendas em turno suplementar.	<p>O projeto visa a instituir a Política Nacional de Incentivos e Benefícios a Futuros Docentes da Educação Básica. A referida política: a) pretende atrair estudantes de graduação para a função docente nas escolas públicas e privadas de educação básica brasileiras; b) orienta-se pelos princípios de valorização dos docentes, fomento à escolha da carreira por graduandos, universalização do atendimento escolar, melhoria da qualidade da educação básica e superação das desigualdades educacionais; c) será implementada pela União, estados, municípios e pelo Distrito Federal, que poderão desenvolver amplo leque de atividades, tais como instituir campanhas públicas para atrair graduandos para a profissão docente, criar espaços de convivência de graduandos com docentes da educação básica, estabelecer mentorias com apoio de docentes experientes, entre outras. O projeto estabelece que as despesas decorrentes da aplicação da política em comento serão custeadas por dotações orçamentárias da União.</p> <p>O substitutivo proposto pela relatora incorpora sugestões apresentadas em audiência pública realizada no dia 03/10/2023, tais como: alterar o nome da política instituída pela proposição para Política Nacional de Indução à Docência na Educação Básica; classificar as políticas relacionadas à política instituída como prioritárias ou complementares; e priorizar as estratégias de formação que ocorram no sistema público, em tempo integral e no modelo presencial.</p> <p>Até o momento, não foram apresentadas emendas em turno suplementar.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE) 2

Data da reunião: 21/11/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PL 2062/2022 Ementa: Altera a Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, a Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, o Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, o Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, e a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para prever a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar com registro de ocorrência policial no Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – Sescoop, no Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – Senat, no Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar, no Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, no Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários – Senai, e nos Institutos Federais. Autoria: Senador Fabiano Contarato <u>[tramitação]</u> Terminativo	Senadora Teresa Leitão	Pela aprovação nos termos do substitutivo	<p>O PL prevê a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que, em denúncia, tenham registrado queixa policial, nos sistemas de aprendizagem do cooperativismo, do transporte, do setor rural, comercial, industrial e nos institutos federais de educação e tecnologia. Para tanto, o PL altera o art. 8º da MP 2.168-40/2001, que dispõe sobre o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop); o art. 3º da Lei 8.706/1993, que dispõe sobre o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat); o art. 1º da Lei 8.315/1991, que dispõe sobre o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar); o art. 3º do Decreto-Lei 8.621/1946, que dispõe sobre o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac); o art. 2º do Decreto-Lei 4.048/1942, que dispõe sobre o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários (Senai); e o art. 6º-A à Lei nº 11.892/2008, que cria os Institutos Federais.</p> <p>A relatora é favorável à proposição na forma de substitutivo que: a) acrescenta, nos dispositivos incluídos nas normas a serem alteradas pela proposição, a previsão de que regulamento disporá sobre essa reserva de vagas para mulheres vítimas de violência; e b) faz ajuste de técnica legislativa no art. 1º, indicando de forma mais concisa o objeto da lei proposta.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer *** Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da CDH favorável ao Projeto.</p> <p>2. A matéria constou da pauta da reunião do dia 19/09/2023.</p>
3	PL 3166/2023 Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Bolsa Estudantil do Ensino Médio, destinado a conceder bolsa de estudo mensal para estudantes de baixa renda do ensino médio regularmente matriculados em escola pública. Estabelece que podem participar do Programa os estudantes regularmente matriculados no ensino médio que sejam integrantes de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e beneficiárias do Programa Bolsa Família, desde que cumpram os requisitos pertinentes. O texto estabelece diretrizes sobre o funcionamento do programa, entre elas: a) a Bolsa Estudantil do Ensino Médio é pessoal e intransferível para o estudante ao longo de sua trajetória escolar no ensino médio; b) cada estudante possuirá uma conta virtual em instituição financeira pública para a movimentação dos valores da bolsa; c) a frequência irregular ou a reprovação do estudante no período letivo implicarão a suspensão do recebimento dos valores da bolsa; d) o estudante que obtiver boa participação no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) no ano de conclusão do respectivo nível de ensino receberá um bônus em sua conta virtual; e) o estudante beneficiário que for aprovado para ingresso em instituição de ensino superior pública ou privada terá prioridade nos programas de assistência estudantil do governo federal e das respectivas instituições de ensino. Autoria: Senador Astronauta Marcos Pontes <u>[tramitação]</u> Terminativo	Senadora Professora Dorinha Seabra	Não apresentado	<p>O PL autoriza o Poder Executivo Federal a instituir o Programa Bolsa Estudantil do Ensino Médio, destinado a conceder bolsa de estudo mensal para estudantes de baixa renda do ensino médio regularmente matriculados em escola pública. Estabelece que podem participar do Programa os estudantes regularmente matriculados no ensino médio que sejam integrantes de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e beneficiárias do Programa Bolsa Família, desde que cumpram os requisitos pertinentes. O texto estabelece diretrizes sobre o funcionamento do programa, entre elas: a) a Bolsa Estudantil do Ensino Médio é pessoal e intransferível para o estudante ao longo de sua trajetória escolar no ensino médio; b) cada estudante possuirá uma conta virtual em instituição financeira pública para a movimentação dos valores da bolsa; c) a frequência irregular ou a reprovação do estudante no período letivo implicarão a suspensão do recebimento dos valores da bolsa; d) o estudante que obtiver boa participação no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) no ano de conclusão do respectivo nível de ensino receberá um bônus em sua conta virtual; e) o estudante beneficiário que for aprovado para ingresso em instituição de ensino superior pública ou privada terá prioridade nos programas de assistência estudantil do governo federal e das respectivas instituições de ensino.</p> <p>O parecer da CAE é favorável à matéria, com rejeição de emenda apresentada, por não apresentar estimativa de impacto orçamentário do benefício previsto nem medidas compensatórias.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE) 3

Data da reunião: 21/11/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PL 3358/2023 Ementa: Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências, para incluir a educação profissional, técnica e tecnológica no rol dos cursos a serem financiados, de modo prioritário, pelo referido Fundo. Autoria: Senador Jayme Campos [tramitação] Terminativo	Senadora Professora Dorinha Seabra	Pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 2 - CAE e pela rejeição da emenda 1 - T.	<p>O PL propõe nova redação a cinco dispositivos da Lei 10.260/2001 com vistas a incluir a educação profissional, técnica e tecnológica no rol dos cursos a serem financiados, de modo prioritário, pelo Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior (Fies).</p> <p>A relatora vota como o Parecer da CAE: favorável ao projeto, com emenda para adequar o projeto à nova redação do caput do art. 1º da Lei 10.260/2001, que incluiu a possibilidade de financiamento de cursos superiores na modalidade à distância com o Fies; e pela rejeição da Emenda nº 1-T, que visa permitir atendimento mínimo de 10%, do financiamento com recursos do Fies, a estudantes das populações do campo, dos povos originários, incluídos os indígenas, e dos quilombolas, por julgar inadequado fixar percentuais na aplicação dos recursos do Fies.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, com parecer *** APROVADO o relatório, que passa a constituir o PARECER da comissão, favorável ao Projeto, com a Emenda nº 2-CAE; e contrário à Emenda nº 1-T.</p>
5	PL 6205/2019 Ementa: Cria o Dia Nacional da Castração de animais. Autoria: Senador Randolfe Rodrigues [tramitação] Terminativo	Senador Fabiano Contarato	Pela aprovação com duas emendas que apresenta.	<p>O projeto pretende instituir o Dia Nacional da Castração de Animais, a ser celebrado, anualmente, na última terça-feira do mês de fevereiro.</p> <p>O relator apresenta duas emendas cuja finalidade é compatibilizar as redações da ementa e do art. 1º.</p>
6	PL 574/2020 Ementa: Institui o Dia Nacional das Ciências Aeronáuticas. Autoria: Senador Izalci Lucas [tramitação] Terminativo	Senador Astronauta Marcos Pontes	Pela aprovação	<p>O PL tem como finalidade instituir o Dia Nacional das Ciências Aeronáuticas, a ser celebrado no dia 8 de agosto.</p>
7	PL 3441/2021 Ementa: Institui o dia 19 de maio como o Dia Nacional do Físico. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Terminativo	Senador Astronauta Marcos Pontes	Pela aprovação	<p>O projeto pretende instituir o dia 19 de maio como o Dia Nacional do Físico.</p> <p>1. Em 07/08/2023, foi realizada audiência pública destinada a instruir a matéria.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE) 4

Data da reunião: 21/11/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	PRS 34/2020 Ementa: Institui o Diploma Cecília Meireles, destinado a agraciar educadoras e educadores que se destaquem nos ensinos infantil, fundamental e médio. Autoria: Senadora Maria do Carmo Alves [tramitação] Não Terminativo	Senadora Jussara Lima	Pela prejudicialidade	<p>A iniciativa tem o objetivo de instituir o Diploma Cecília Meireles, destinado a agraciar educadoras e educadores que se destaquem nos ensinos infantil, fundamental e médio. A premiação será concedida anualmente a até cinco profissionais, preferencialmente no mês de outubro, e a as despesas dela decorrentes ocorrerão por conta da dotação orçamentária da Casa.</p> <p>A relatora vota pela prejudicialidade do projeto, em razão da recente instituição da Medalha de Mérito Educacional Darcy Ribeiro (por meio da RSF 14/2022), concedida anualmente a um educador de cada estado e do Distrito Federal.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão Diretora do Senado Federal.</p>

Item	Identificação da matéria
9	REQ 128/2023 - CE Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 125/2023 - CE, para instruir o PL 1338/2022, que "Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica". Autoria: Senadora Professora Dorinha Seabra
10	REQ 129/2023 - CE Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a participação dos representantes a seguir das pessoas com deficiência na audiência pública aprovada, objeto do REQ 125/2023, que tem a finalidade de instruir o PL n.º 1.338/2022, que "altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica". 1- Juiz Edinaldo César Santos Junior, Coordenador do Pacto Nacional pela Primeira Infância; 2- Representante do projeto "Eu me protejo". Autoria: Senador Marcelo Castro

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.